



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO: VOTO À DIRETORIA****NÚMERO: 48/2024**

OBJETO: Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI, frente à decisão da Deliberação Nº 48 de 22 de fevereiro de 2024, como resultado do Procedimento Administrativo Simplificado - PAS de indícios de descumprimentos obrigacionais injustificados por empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 17/2017, que teve como objeto a contratação de serviços de copeiragem, para atendimento das necessidades do escritório-sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em São Paulo/SP.

ORIGEM: SUDEG – Superintendência de Gestão Administrativa.

PROCESSO (S): 50500.387153/2017-44

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. 1.1 – Análise de pedido de reconsideração apresentado pela empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ 07.366.916/0001-09, ante às sanções administrativas aplicadas de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

2. DOS FATOS

2.1. Em 2017, foi lançado o Edital do Pregão Eletrônico 17/2017 SEI 6611280, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem a ser executado de forma contínua, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos para atendimento das demandas nas instalações do escritório-sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no município de São Paulo.

2.2. Em julho de 2017, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, expediu o Memorando nº 203/2017/GELIC/SUDEG SEI 0648012, destinado ao Superintendente de Gestão, solicitando autorização para instauração de processo administrativo com objetivo de possível aplicação de penalidades às empresas que praticaram irregularidades no curso do Pregão Eletrônico nº 17/2017, de acordo com o relatado contido na Ata de Registro de Preços, quais sejam: FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP e INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

2.3. Ressalto que Análise de pedido de reconsideração restringe-se somente à empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, ante às sanções administrativa e pecuniária a ela aplicadas de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação

2.4. Em 26 de novembro de 2018, foi produzida pela GELIC a Nota Técnica nº 19/2019/PENAL/GC/COPAS/GELIC/ANTT, constante da página 140 e subsequentes SEI 0648012, que, em sua conclusão recomenda o envio dos autos à SUDEG, a fim de que seja notificada a referida empresa quanto às possíveis penalidades que lhe possam ser aplicadas e concedendo-lhe o prazo de cinco dias para que apresente a sua defesa.

2.5. Em 7 de dezembro de 2018, a FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, apresentou sua defesa, conforme solicitado no Ofício nº 229/2018/SUDEG/ANTT, constante das páginas 159 e subsequentes SEI 0648012, e ao final solicita reavaliação objetivando a isenção das penalidades a serem impostas.

2.6. Em setembro de 2019, a Gerência de Licitações e Contratos produziu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 2935/2019/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR SEI 1282984, analisando as irregularidades ocorridas durante o Pregão 17/2017, com base em suas considerações finais, a proposição de envio de ofício à empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI EPP, comunicando que, por não ter encaminhado proposta atualizada ao valor do lance, bem como os documentos de habilitação no prazo estipulado nos subitens 7.6 e 8.8 do edital, a licitante encontra-se passível de sofrer penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no item 19.1.3 c/c art. 1º I da Deliberação nº 253 de 02/08/2006- Anexo III e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e artigo 87 II da Lei 8.666/93; perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos); e sugere, ainda, a concessão de prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos ofícios para apresentação de Alegações Finais, nos termos do Inciso X, parágrafo único, do art. 2º c/c o art. 44 da Lei n. 9784/99.

2.7. Em 19 de setembro de 2019, foi expedido o OFÍCIO SEI Nº 12586/2019/SUDEG/DIR-ANTT SEI 1387546, à empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI EPP, concedendo o prazo de 10 dias, a contar do recebimento do expediente para apresentação de Alegações Finais, nos termos do Inciso X, parágrafo único, do art. 2º c/c o art. 44 da Lei n. 9784/99.

2.8. Em 27 de setembro de 2019, a empresa em comento apresentou suas alegações, ratificando as apresentadas inicialmente e solicitando a retirada da penalidade de impedimento de licitar com a União, para que ficasse restrito somente à ANTT e cancelamento da multa imposta devido à indisponibilidade financeira da empresa.

2.9. Em 27 de janeiro de 2021, a Coordenação de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas – COAPS produziu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 370/2021/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR SEI 5091174, na qual analisa as alegações da licitante, para, em suas considerações finais, manter a penalidade anteriormente proposta.

2.10. Em 28 de janeiro de 2021, por meio do Despacho DG SEI 5108414, a Diretoria Geral da Agência decidiu, em atenção ao §4º do art. 109 da Lei nº 8666/93, bem como à competência determinada nos itens 5.1.3.3 e 30.5.1 da Norma de Contratações Administrativas no Âmbito da ANTT (NA/003-18/SUDEG-01, aprovada pela Deliberação nº 732, de 25 de setembro de 2018), com fundamento na análise feita por meio da NOTA TÉCNICA Nº 370/2021/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR (SEI nº 5091174), DECIDO pela aplicação das seguintes penalidades em face da empresa: FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 07.366.316/0001-09 - impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no item 19.1.3 c/c art. 1º I da Deliberação nº 253 de 02/08/2006 - Anexo III e; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e artigo 87 II da Lei nº 8.666/93; perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

2.11. Em 11 de março de 2021, a Superintendência de Gestão Administrativa expediu o OFÍCIO SEI Nº 3421/2021/SUDEG/DIR-ANTT SEI 5206643, à empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP, comunicando a decisão da penalidade formalizada pela Diretoria Geral da ANTT e cientificando-a do prazo de 5 (cinco) dias a contar o recebimento do referido ofício, para a interposição de recurso.

2.12. Em 20 de novembro de 2023, a Coordenação de Análise e Aplicação de Sanções Administrativas e Apoio ao Contencioso – COAPS, emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7624/2023/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT SEI 19945793, na qual, informa, em seu item 2.3, que a empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI foi regularmente notificada da Decisão (SEI nº 5108414) por meio do OFÍCIO SEI Nº 3421/2021/SUDEG/DIR-ANTT (SEI nº 5206643) em 11/03/2021 (SEI nº

6150125), não apresentou recurso administrativo, ocorrendo decurso de prazo para defesa, com consequente revelia; para, ao final, recomendar a aplicação das sanções anteriormente sugeridas, quais sejam: Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

2.13. Em 4 de dezembro de 2023, a Coordenação de Análise e Aplicação de Sanções Administrativas e Apoio ao Contencioso – COAPS, produziu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 8691/2023/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT SEI 20544574, na qual relata a existência de erro material quanto ao valor atribuído de multa às empresas, caracterizado por divergência entre o registro numérico e a descrição por extenso, e reafirma o valor correto da multa a ser imposta a cada empresa, de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), parâmetro utilizado em sua análise.

2.14. Ressalta, ainda, a COAPS, na mesma Nota, que foi oportunizado a todas as empresas e regularmente notificadas para a apresentação de defesa sendo que a empresa INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, solicitou inicialmente dilação de prazo para a apresentação de sua defesa, tendo-a apresentado no prazo concedido, enquanto que as empresas: FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI e PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP, apesar de serem regularmente notificadas, não apresentaram recurso administrativo, ocorrendo o decurso de prazo para a defesa, com consequente revelia.

2.15. Com base nas informações apresentadas, também, na Nota Técnica 8691, em análise da documentação apresentada pela empresa INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI (SEI nº 5874097) em face da Decisão proferida pelo Diretor-Geral (SEI nº 5108414), entendeu a COAPS a possibilidade de deferimento parcial do recurso administrativo por ela apresentado, propondo a redução do prazo de impedimento de licitar e contratar com a União para o período de 3 (três) meses, bem como a manutenção das sanções aplicadas às demais licitantes, diante da falta de manifestação ou apresentação de novos fatos ou argumentos para o ocorrido, o que configurou situação de revelia.

2.16. Em 21 de dezembro de 2023, o presente processo, por meio da Certidão de Distribuição SEI 21035459, foi enviado para a Relatoria do Diretor Geral.

2.17. Este processo integrou a pauta da Reunião Deliberativa Presencial - RDP nº 976, realizada em 22/02/2024, que, com fundamento no Voto DG 1/2024 SEI 21216460, gerou a Deliberação nº 48, de 22/02/2024 SEI 21944069:

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 1, de 22 de fevereiro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.387153/2017-44, delibera:

Art. 1º Aplicar contra a empresa Interlimp Gestão de Serviços Eireli, CNPJ nº 02.415.338/0001-30, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, item 19.1.3 do Edital e no art. 1º, inciso I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006, anexo III do edital e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Aplicar contra as empresas FDS Logística e Terceirização Eireli, CNPJ nº 07.366.916/0001-09, e PP Limpeza e Conservação Ltda - EPP, CNPJ nº 13.146.946/0001-02, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, item 19.1.3 do Edital e art. 1º, inciso I, da Deliberação nº 253, de 2006, anexo III do Edital e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. 3.1 – O presente processo veio endereçado a esta Diretoria por meio da Certidão de Distribuição SEI 24699728, de 15/07/2024.

3.2. 3.2 – Trata os autos de análise de pedido de reconsideração da Deliberação nº 48, de 22/02/2024, formalizado pela empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP, em 20/05/2024 SEI 23560927.

3.3. 3.3 – A COAPS, produziu em 18 de junho de 2024, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4764/2024/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT SEI 24057199, referente à análise do pedido formalizado pelo requerente.

3.4. 3.4 – Três empresas **FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, INTERLIMP GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI e PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP**, que participaram o Pregão nº 17/2017, cujo objeto foi a contratação de serviços de copeiragem, para atendimento das necessidades do escritório-sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em São Paulo/SP, receberam sanções administrativas e pecuniárias pelo descumprimento injustificado de obrigações. Esses descumprimentos foram exaustivamente analisados por meio das Notas Técnicas: 2935 SEI 1282984; 370 SEI 5091174, 7624 SEI 19945793, 8691 SEI 20544574, que resultaram na publicação da Deliberação nº 48, de 22/02/2024 SEI 21944069

3.5. 3.5 – Ressalto que, em todas as etapas de apuração foi oportunizado às três empresas participantes do certame, com indícios de irregularidades, a apresentação de defesa e após estar tramitado, julgado e publicada a Deliberação nº 48, a empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP, formalizou, em 20 de maio de 2024, solicitação de revisão da Deliberação.

3.6. 3.6 - A COAPS promove a análise do pedido de reconsideração do licitante, verificando os pontos de argumentação de seu pedido e informando que mesmo apresentando o seu pedido após o trânsito em julgado administrativamente com a aplicação de sanção, será recepcionado.

3.7. 3.7 – Todos os argumentos apresentados em defesa da licitante foram contrapostos pela COAPS, por meio dos itens 3.3 a 3.9 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4764/2024/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT SEI 24057199, e conclui que não foram apresentados novos fatos ou documentos que pudessem alterar as avaliações anteriormente efetuadas, restando afastados os argumentos apresentados em seu pedido, mantendo a aplicação da sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital e; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, e do constante na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4764/2024/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT SEI 24057199, bem como no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 387/2024 SEI 24057288, Voto por:

a) Reconhecer o pedido do solicitante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da DELIBERAÇÃO 48 (SEI nº 21944069), de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de fevereiro de 2024, que aplicou contra a empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 07.366.916/0001-09, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, item 19.1.3 do edital e art. 1º, I, da Deliberação nº 253, de 2 de agosto de 2006 - Anexo III do edital, e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação com base no item 19.3.1 do Edital e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, perfazendo o montante de R\$ 9.126,55 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 12/08/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25008239** e o código CRC **9D5BEDEB**.

Referência: Processo nº 50500.387153/2017-44

SEI nº 25008239

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br